



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

1

ATA nº 04/2008

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro (01) do ano de 2008 (dois mil e oito), quinta-feira, no Plenário Geraldo Costa Camargo, da Câmara Municipal de Hortolândia, Estado do São Paulo, realizou-se a 4ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa de 2008. Os trabalhos foram abertos sob a Presidência do Vereador Dr. George Julien Burlandy. Feita a chamada, constatou-se a presença dos Vereadores: Carlos Pires de Campos, Clodomiro Benedito Gonçalves, Gervásio Batista Pozza, José Geraldo da Silva, Jonas Pereira Lima, José Luiz Aparecido Ghiraldelli, Lenivaldo Pauliuki, Paulo Pereira Filho. Ausente os Vereadores Adailton Sá dos Santos, Edivan Campos de Albuquerque e, Antonio Socorro Evangelista, Havendo número legal para a abertura da Sessão o Senhor Presidente declarou aberta a 4ª Sessão Extraordinária às 17h30min, em seguida solicitando aos presentes que ficassem de pé para que se procedesse à evocação à Deus. Em prosseguimento, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário que nesta data, por força do § 4º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, a Mesa Diretora da Câmara Municipal promulgava a **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n.º 18, de 31 de Janeiro de 2008. "Altera a redação do artigos 151 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, visando à disciplina, na forma da Emenda Constitucional nº 51 de 2006, da admissão de agentes comunitários de saúde necessários ao programa de saúde da família no município e, altera as redações dos artigos 105, 106, 107, 303, 305 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia e, do artigo 2º do Ato das Disposições Transitórias da mesma lei, todas relativas ao regime jurídico dos servidores públicos municipais" **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Hortolândia: **Art. 1º** O artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia passa a vigorar com nova redação do seu parágrafo único, que passa a ser § 1º e, com o acréscimo dos seguintes § 2º, § 3º, § 4º e § 5º: "**Art. 151.** O Município estabelecerá regime jurídico único aos servidores da Administração Direta e Indireta, através de lei, que disporá sobre direitos, deveres, regime disciplinar, assegurados os direitos adquiridos. **§ 1º** Aplicam-se aos servidores a que se refere este artigo, o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX, da Constituição Federal. **§ 2º** Excepcionalmente para o quadro de pessoal especial composto exclusivamente dos empregos de agente**



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

2

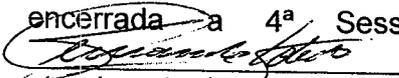
comunitário de saúde, será adotado o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - qualquer que seja o regime jurídico adotado para os outros servidores do município. § 3º O quadro especial de que trata o parágrafo anterior é a única exceção ao regime jurídico geral, previsto no *caput* deste artigo, para os servidores públicos municipais com relação de trabalho por tempo indeterminado. § 4º Os agentes comunitários de saúde serão contratados por tempo indeterminado, mediante a realização de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, para atuação no âmbito exclusivo do Sistema Único de Saúde, na forma do disposto na Constituição Federal e na legislação em vigor. § 5º O agente comunitário de saúde deverá preencher os requisitos para o exercício da atividade definidos em lei e, em especial, os seguintes: I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - possuir o requisito de escolaridade definido em lei e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; § 6º Lei específica tratará da rescisão de contrato unilateral por parte da administração, da descrição das atividades de agente comunitário de saúde e dos requisitos específicos para a contratação e exercício desses profissionais, observadas as disposições da Constituição Federal e da legislação vigente". [NR] **Art. 2º** O *caput* do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 105.** A Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoabilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência e, também ao seguinte:" [NR] **Art. 3º** O artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia bem como seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 106.** É vedada a participação de agentes políticos em Comissão Organizadora ou Examinadora de Concurso Público para acesso em quadro do pessoal na Administração Direta e Indireta: § 1º Os membros participantes das Comissões Organizadora e Examinadora de Concurso Público respondem, civil e criminalmente por qualquer infração cometida. § 2º É vedado aos membros das comissões a que se refere o *caput* deste artigo, conhecer as provas e os conteúdos dos exames, nas suas várias modalidades, cabendo-lhes estritamente as atividades de suporte e organização necessárias ao certame." [NR] **Art. 4º** O § 2º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 107.** ..(...). § 2º É vedada a realização de entrevista, como parte integrante do concurso público, sem prejuízo da adoção das etapas de exame de saúde para admissão ou investigação social, esta última no caso dos integrantes da guarda municipal, na forma da lei." [NR] **Art. 5º** O *caput* do artigo 303 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 303.** A data base para recomposição monetária dos vencimentos dos servidores públicos municipais será 1º de Maio de cada ano." **Art. 6º** O *caput* do artigo 305 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 305.** Será vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, de membros de conselhos já existentes e dos criados e mantidos por esta Lei. **Parágrafo único.** A gratificação referente à participação de servidores efetivos em comissões instituídas pelos Poderes Executivo e Legislativo depende de previsão em lei, vedada a incorporação da mesma aos vencimentos, sob qualquer título." **Art. 7º** Fica revogada



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

3

a alínea "c" do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal. **Art. 8º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta emenda, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei criando e regulamentando os empregos de que trata o art. 1º da presente emenda. **Art. 9º** Esta emenda à Lei Orgânica de Hortolândia entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 31 de Janeiro de 2008 DR. GEORGE JULIEN BURLANDY Presidente, CLODOMIRO B. GONÇALVES 1º Secretário PAULO PEREIRA FILHO 2º Secretário. Em seguida determinou ao Senhor Secretário da Câmara que procedesse a publicação da Emenda no Quadro de Editais e no Jornal Oficial. Em continuidade, o Senhor Presidente passou à deliberação do 1º Item da ORDEM DO DIA: 1º Item – Discussão Única do Projeto de Lei nº 02/2008, que introduz alterações na Lei nº 625, de 22 de Dezembro de 1997. Com Parecer Favorável. Em discussão o Projeto de Lei nº 02/2008. Não havendo oradores, em votação. Processo de votação simbólico. Os Vereadores favoráveis permaneçam como se encontrem, os contrários que se levantem. Aprovado por todos os Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o 2º Item – Discussão Única do Projeto de Lei nº 03/2008, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$13.300.050,00. Com Parecer Favorável. Em discussão o Projeto de Lei nº 03/2008. Não havendo oradores, em votação. Processo de votação simbólico. Os Vereadores favoráveis permaneçam como se encontrem, os contrários que se levantem. Os Vereadores favoráveis permaneçam como se encontrem, os contrários que se levantem. Aprovado por todos os Vereadores presentes. Em prosseguimento, o Senhor Presidente colocou em discussão o 3º Item – Discussão Única do Projeto de Lei nº 04/2008, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$2.000.000,00. Com Parecer Favorável. Em discussão o Projeto de Lei nº 04/2008. Não havendo oradores, em votação. Processo de votação simbólico. Os Vereadores favoráveis permaneçam como se encontrem, os contrários que se levantem. Não havendo mais nada a tratar nesta sessão, o Senhor Presidente convidou os Vereadores a participarem da Audiência Pública sobre Saúde, declarou encerrada a 4ª Sessão Extraordinária às 17h50min, da qual, eu,  (Luiz Fernando de Toledo), servidor designado para o ato, lavrei a presente Ata que lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e demais membros da Mesa, e encaminhada à publicação.
